



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VEDANA & ASSOCIADOS, CONSULTORIA, EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.596.277/0001-48, situada à Rua dos Navegantes, nº 502, Bairro Balneário Estreito, CEP: 88.075-1870, Florianópolis/Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Celso Vedana, portador do CPF: 219.299.049-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação dos serviços conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	Serviço	<p>O objetivo do presente contrato é a contratação de software fornecimento de acesso as informações conhecimentos e a tecnologia do diagnostico municipal da contratada que visa subsidiar a administração municipal durante as etapas de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas locais.</p> <p>O sistema deve ser baseado em indicadores e análises gráficas que contribuam para reconhecer problemas públicos e tomada de decisão dos agentes políticos locais, produzindo a partir da análise de indicadores de fontes oficiais que abranjam as principais políticas públicas aplicadas ao desenvolvimento das localidades e que reflitam a realidade nas dimensões economia, institucional, ambiental e desenvolvimento social.</p> <ul style="list-style-type: none">• Diagnóstico Municipal Construído a partir de dados secundários disponibilizados em fontes oficiais de informações;• Indicadores de desempenho municipal;• Análises gráficas com cruzamentos e comparativos com série histórica;• Indicativos de ações destinadas ao planejamento das políticas públicas locais.• Áreas: Assistência Social, Demografia, Demografia, Economia, Educacao, Finanças Públicas, Gestao Pública, Saúde, Saneamento Básico, Transito e Mobilidade.	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor especificado no quadro acima.

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado no Banco SICREDI – 748, Agencia - 0226, Conta Corrente 69.158-5, Vedana & Associados, CNPJ 28.596.277/0001-48, Telefone para contato (48) 98815-6137 / (48) 3204-4250/ (41) 99752-2295

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02080010.0412200212.560.2560.3.3.90.40.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 23/07/2021 a 23/07/2022.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.
- 6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 6.4 - Arcar com as despesas referentes a deslocamento, caso seja necessária visita in loco no município.
- 6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.6 - Prestar os serviços ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira.
- 6.7 - Dar todo suporte necessário ao município para utilização do sistema, utilizando e-mail, acesso remoto, Telefone fixo, Celular, WhatsApp, dentre outros, e se for constatado a necessidade, deve-se agendar visita técnica.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

- 7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.
- 9.4 – Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado para vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

- 11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 23 de julho de 2021.

**VEDANA & ASSOCIADOS, CONSULTORIA,
EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA**
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICATUBAS**
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____
